

PORTARIA Nº 518, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 13/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Dentista ESF – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
KAMILLA BRUNNA NAVES	397.301.728-03

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE MARÇO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13.187/2017,

R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Ronald Arthur Ayres, Escriurário, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Jorge Roberto da Costa Castanheira, Dr. Mariano Fiore Junior e Dra. Célia Regina do Paço Baylão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

DECRETO Nº 14.000, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de espaço público que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 2886/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, nos termos do disposto no § 3º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário e gratuito, à Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso, permissão de uso



de espaço público localizado na Rua dos Girassóis, nº 60, Campos Elíseos, para ser utilizado no desenvolvimento de atividades culturais, ligadas à cultura e à arte.

Art. 2º A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelos permissionários, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso do próprio municipal.

Art. 3º A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.987, de 21 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de março de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Márcio Roberto Carneiro

Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de março de 2017.

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Processo nº 72.496/2016

Interessado: Departamento de Compras

Assunto: Dispensa de Licitação nº 148/2016 – Aquisição de medicamentos benzilpenicilina e epinefrina

DESPACHO:

- 1) Ciente de fls..
- 2) Observo que essa Municipalidade já vem há tempo tendo dificuldades na concretização de procedimentos de compras de medicamentos que restam frustrados ou desertos, uma vez que as empresas participantes se mostram desinteressadas em fornecer os medicamentos licitados, com a observação do preço máximo fixado pela tabela CMED.
- 3) Constatado, por outro lado, que a Secretaria de Saúde aponta a **urgência no abastecimento** dos medicamentos licitados, inclusive, que fazem parte da lista padrão de medicamentos do Pronto Socorro Municipal e demais Unidades de Pronto Atendimento, cuja falta de ministração pode levar a óbito pacientes, conforme apontado às fls. 46/47, em especial a medicação epinefrina, que, segundo manifestação da Diretora do Pronto Socorro Municipal, *“é de extrema relevância e imprescindível”* ao atendimento da saúde, pois é *“usado em todas as modalidades emergenciais, como por exemplo parada cardio-respiratória, fibrilação ventricular, assistolia, atividade elétrica sem pulso, entre outras situações clínicas”*, fazendo *“parte do estoque diário e ininterrupto nas unidades de urgência e emergência”*, fls. 69.
- 4) Diante deste impasse, e considerando o bem maior a ser preservado, a saber, a vida, bem como a necessidade impreterível de se abastecer provisoriamente as unidades de urgência e emergência de saúde, conforme as justificativas constantes do procedimento, e à vista das pesquisas de preço juntadas neste feito, **autorizo**, a compra dos medicamentos *Benzilpenicilina Potássica e Benzilpenicilina Potássica associada a Penicilina* dentro da tabela CMED, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, e também do medicamento *epinefrina*, pelo menor preço encontrado, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Pasta de Saúde e o relevante interesse público demonstrado, eis que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo, portanto, o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- 5) Anoto, inclusive, que o Direito à Vida possui assento no seletivo “caput” do artigo 5º da Constituição Federal como o primeiro direito fundamental garantido aos seres humanos, de forma que os princípios de valor econômico não devem a ele se sobrepor. Portanto, as



recusas em atender à demanda do Poder Público por medicamentos, ofende o patrimônio imaterial de toda a coletividade, sobretudo, a relevância social do direito à saúde, prejudicado e atingido pela conduta de fornecedoras de medicamentos, tendo repercussão no direito constitucional à saúde (art. 196, CF), caracterizando desrespeito às leis, aos órgãos da Administração Pública e também às relações de consumo.

- 6) Ato contínuo, **determino** seja denunciado ao Ministério da Saúde e à ANVISA, conforme orientação da Procuradoria Administrativa/Licitações e Contratos, fls.71/72, o impasse pelo qual este Município vem enfrentando na aquisição de medicamentos, impasse esse que, diga-se de passagem, coloca em risco a saúde pública, uma vez que é condição intransponível e indispensável, conforme reiteradas decisões dos Tribunais de Contas, que a Administração Pública deve observar, como limite de valor para as aquisições de medicamentos, a tabela CMED, informando àqueles órgãos as empresas convidadas a participarem do procedimento de dispensa de licitação, mas que se recusaram a tomar parte no certame, em decorrência do uso da tabela CMED, comportamento que vem se consolidando em nosso Município como em outros, como se tem notícia, para que adotem as providências que julgarem convenientes.
- 7) Determino, ainda, a abertura imediata de novo procedimento licitatório para aquisição regular do medicamento que se tem autorizada a compra por este ato de forma excepcional, frente ao interesse público tutelado.
- 8) Retorne o feito, com urgência, ao Departamento de Compra para providências de sua alçada.
GP, 13.03.17
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA RETI-
RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** DO VAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA **PROCESSO:** 70.750/16
ASSINATURA: 15/03/17 **OBJETO:** RETI-RATIFICAR A CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO CELEBRADO EM 28/12/16 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 28/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.143/16

PROCESSO N° 13.707/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 72/16

D E S P A C H O: Adjudico a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e caminhões com fornecimento de mão de obra, operadores e motoristas, constante do presente processo, a favor das firmas: **MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME**, no valor total de R\$ 428.928,95 (Quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos); **A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA**, no valor total de R\$ 299.020,80 (Duzentos e noventa e nove mil vinte reais e oitenta centavos); **ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais); **ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, no valor total de R\$



131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais).

Totalizando R\$ 952.589,75 (Novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

G.P, aos 09/03/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 16.202/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/16

D E S P A C H O: Adjudico a locação de tenda, constante do presente processo, a favor da firma: **HDF LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais);

G.P, aos 09.03.17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2017

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 014, de 13 de março de 2017, para constar que o número correto do processo é 12.711/2017 e não como constou.

Secretaria de Educação, aos 15 de março de 2017.

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO